

INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2017

ESCOLHA DE PROFESSOR REGENTE PARA SALA DE AEE - Atendimento Educacional Especializado para o ano letivo de 2017

Art. 1º – Para atuar como professor de AEE é exigido do candidato a habilitação de docente e a formação especializada de acordo com a Resolução Nº 04/2009, art. 12 e Guia de Orientação da Educação Especial na rede estadual de ensino de Minas Gerais – Junho de 2014 (Versão 3).

§ 1º – O candidato deve apresentar o comprovante de sua licenciatura e, também, a comprovação de sua formação especializada. A habilitação para atuar como docente e a formação em educação especial são requisitos imprescindíveis, sendo necessária sua comprovação por meio de certificados emitidos pelos Sistemas de Ensino (Instituições de Ensino Superior e de Educação Básica, Secretarias de Ensino) e por instituições credenciadas pelos Sistemas de Ensino. Instituição de ensino credenciada é aquela cuja entidade mantenedora é credenciada e autorizada a ministrar cursos da educação básica, nos termos da Resolução CEE nº 449/02.

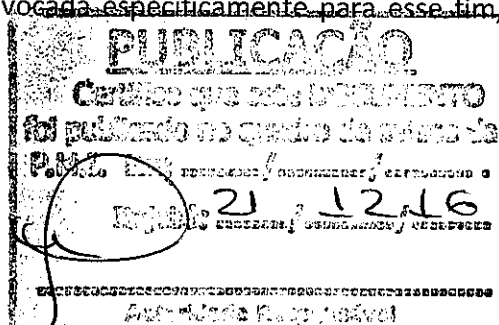
§ 2º – Graduação e cursos exigidos:

- a) Licenciatura Plena em Educação Especial
- b) Licenciatura plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior ou curso superior com Formação Pedagógica de Docentes em qualquer área do conhecimento.
- c) Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva
- d) Pós-graduação em Psicopedagogia
- e) 01 a 08 cursos de aperfeiçoamento ou atualização de, no mínimo 120h nas áreas: Educação Inclusiva, Educação Especial, Intelectual, Surdez, Física, Visual, Múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD.

Art. 2º – Cumprindo o Art. 2º, §1º e §2º, as turmas, aulas serão atribuídas aos professores, observando a ordem de prioridade:

- I - Professor com maior tempo de serviço na sala recurso na escola;
- II - Professor com maior tempo de serviço público na rede municipal de ensino;
- III - Professor com maior idade;

Art. 3º – A escolha do professor regente da sala de AEE (Atendimento Educacional Especializado) dar-se-á em reunião convocada especificamente para esse fim, pela Secretária Municipal de Educação.



Art. 4º – O professor que escolher a sala de AEE ficará ciente de que NÃO será lotação, e que, este não perderá sua lotação, caso seja lotado em alguma escola. A turma será “turma vaga”, o professor que escolher esta turma ficará ciente que exercerá até o último dia letivo de 2017.

Art. 5º – NÃO poderá ocorrer permuta entre os professores das salas de AEE, nem em quaisquer salas da instituição, pois se trata de atendimento diferenciado e que deve seguir orientações específicas, ficando, desta forma aos critérios da resolução 04/2009 do MEC, Guia de Orientação da Educação Especial na rede estadual de ensino de Minas Gerais – Junho de 2014 (Versão 3) e da SEMED.

Art. 6º – Os professores da sala de AEE deverão cumprir impreterivelmente as normas estabelecidas de acordo com Art. 13, incisos de I à VII da resolução 04/2009 do MEC e 5.1.1.1 - Atribuições do professor da sala de recursos do Guia de Orientação da Educação Especial na rede estadual de ensino de Minas Gerais – Junho de 2014 (Versão 3) onde se estabelece a atribuição do professor quanto à sala de recursos.

Art. 7º – Para inserção dos alunos na sala de AEE, deverá seguir as normas estabelecidas no Art. 4º, incisos de I a II da resolução 04/2009 do MEC e Guia de Orientação da Educação Especial na rede estadual de ensino de Minas Gerais – Junho de 2014 (Versão 3) PÚBLICO - ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, priorizando os mesmos que já possuem laudos psicossomáticos.

Art. 8º – O professor que assumir a regência da sala de AEE deve estabelecer relações articuladas e promover reunião, ao mesmo uma vez ao mês, com os professores da sala regente e especialista em educação, visando disponibilidade dos serviços e estratégias que promovam a participação dos alunos nas atividades escolares de acordo com o Art. 13, inciso VII, da resolução 04/2009.

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em organizar uma equipe de apoio e assessoria pedagógica que vise acompanhar e dar respaldos necessários aos professores da sala de AEE, bem como organizar oficinas, e elaborar projetos que apresentem resultado e trabalhos confeccionados pelos alunos atendidos.

Art. 10º – Quanto ao atendimento às salas de AEE, o professor DEVERÁ ter disponibilidade de horário para atender em contra turno aos alunos assistidos pelo programa, alternando o turno matutino e vespertino conforme Art. 5º da resolução Nº 04/2009.

Art. 11º – Fica determinado que os professores regentes das Salas de AEE DEVERÃO ter disponibilidade de horário, conforme necessidade da instituição.

Art. 12º – Quando ocorrer faltas dos alunos na sala de AEE, o professor deverá contribuir com os professores regentes que possuem alunos inclusos, cumprindo sua carga horária.


Art. 13º – A direção deverá repassar esta normativa para os professores regentes, professores de educação física e especialistas de educação esclarecendo caso haja dúvidas.

Art. 14º – A direção que descumprir as normas previstas nesta instrução normativa será responsabilizada administrativamente.

Art. 15º – Esta instrução normativa entra em vigor em 02 de janeiro de 2017.

Art. 16º – Revogam-se as disposições em contrário.

Itajubá, 21 de dezembro de 2016.



Mariângela Alves da Silva
Secretária Municipal de Educação

Mariângela Alves da Silva
Secretária Municipal de Educação